PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.014/2023

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de **Rua Gercino Henrique Nogueira,** um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Gercino Henrique Nogueira**, o logradouro Rua Projetada "14", paralelo à Rua Projetada 01, passando pelas quadras: 02, 03, 09, 08, 12, 15, 13, 14, 25, 24, 26, 27, 30, 32, 31, 39, 38, 42 e 42, e com seu término na Estrada Vicinal Garanhuns-Sítio Barrocão, localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230213100456.pdf
assinado por: idUser 120

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto **"Doadores do Futuro"** no Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O Projeto disposto no *caput* deverá ser realizado nas escolas das Redes Pública e Privada do Município.

Art. 2º. O Projeto **"Doadores do Futuro"** tem o objetivo de conscientizar os alunos das Redes Pública e Privada quanto à importância da doação voluntária de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 3º. O Projeto de que trata o art. 1º consiste na realização de cursos, palestras, seminários e campanhas, durante o período letivo, voltados aos alunos, familiares, professores e demais membros da le escolar acerca da doação voluntária de sangue e cadastro s de medula óssea.

Único - A realização das ações previstas no *Caput* se or meio da colaboração entre a Secretaria Municipal de e a Secretaria Municipal de Saúde, além da colaboração de:

I profissionais da área de Saúde;
II especialistas na área; e
III outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º. Realizar mensalmente a coleta itinerante nas unidades ares com maior público, através do "Hemocentro Itinerante", ículo equipado para tal finalidade.

Parágrafo Único - Será divulgado amplamente o calendário das cidades que serão visitadas pelo Programa, para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação e cadastro, bem como os requisitos para ser doador:

I – ter idade entre 16 e 69 anos, e pesar acima de 50 kg;
II – no caso de ser menor de idade, a coleta só será realizada com prévia autorização do responsável;
III – apresentar documento oficial com foto;
IV – gozar de plena saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 06 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EFF9067B

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.tsolucoes.net.br/transparenciaMunicipal/download/34/20230210100456.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.014/2023

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA:Denomina de Rua Gercino Henrique Nogueira, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Rua Gercino Henrique Nogueira**, o logradouro Rua Projetada "14", paralelo à Rua Projetada 01, passando pelas quadras: 02, 03, 09, 08, 12, 15, 13, 14, 25, 24, 26, 27, 30, 32, 31, 39, 38, 42 e 42, e com seu término na Estrada Vicinal Garanhuns-Sítio Barrocão, localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A1725FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.023/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui o DIA MUNICIPAL DO FORRÓ, no âmbito do Município de Garanhuns, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o DIA MUNICIPAL DO FORRÓ, no âmbito do Município de Garanhuns, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro, em homenagem à data natalícia do músico Luiz Gonzaga do Nascimento, o "Rei do Baião".

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de fevereiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0DF5F285

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.022/2023

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Denomina de Sargento Erivaldo de Araújo Lima, o Posto Policial localizado na Av. Santo Antônio, Centro, na sede deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: